



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 187/2009 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A CNPJ: 00.468.660/0001-00, a EXECUTAR TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL EM ÁREA OBJETO DO PROCESSO DNPM nº 861.050/2009, localizado na FAZENDA SÃO JOSÉ DO PERICUMÃ NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA – RA XIII – SANTA MARIA/DF, objeto do Processo nº 391.001.573/2009.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

**Nome do interessado:** DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A;

**Localização:** Fazenda São José do Pecurimã, Região Administrativa de Santa Maria;

**Substância mineral:** Água Mineral;

**Área:** 49,57 ha (quarenta e nove hectares e cinquenta e sete ares);

**Memorial Descritivo:**

**Descritivo do ponto de amarração:** Coincidente com o 1º vértice

**Latitude do ponto de amarração:** -16°02'09"141 S

**Longitude do ponto de amarração:** -47°52'41"649 W

**Vetor de Amarração-Distância do Primeiro Vértice:** 0 m **Ângulo:** 0°0' **Quadrante:** N

**Poligonal**

| LATITUDE (S)  | LONGITUDE (W) |
|---------------|---------------|
| -16°02'09"141 | -47°52'41"649 |
| -16°02'09"141 | -47°52'18"971 |
| -16°02'33"062 | -47°52'18"971 |
| -16°02'33"062 | -47°52'41"649 |
| -16°02'09"141 | -47°52'41"649 |

**Referência:** Processo DNPM 861.050/2009;

- 1) Esta Autorização Permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao processo DNPM 861.050/2009, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa;
- 3) A área licenciada para exploração mineral, após a pesquisa mineral, deverá estar de acordo com a legislação referente à Área de Proteção Ambiental do Planalto Central (Decreto de 10 de janeiro de 2002).
- 4) As atividades de construção da unidade de captação; construção do poço tubular profundo e operacionalidade do poço só serão permitidas mediante concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação por este Instituto Brasília Ambiental - IBRAM. É necessária outorga da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA para tal empreendimento.
- 5) As atividades de exploração de água natural na área objeto do Processo DNPM 861.050/2009, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório junto ao IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA do Planalto Central (Decreto de 10 de janeiro de 2002 e Decreto de 29 de abril de 2009) *Am*



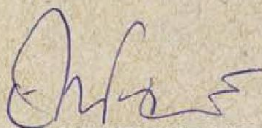
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.**

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.

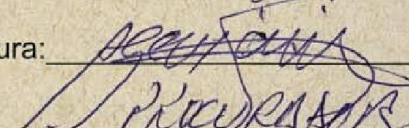


**EDUARDO HENRIQUE FREIRE**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 187/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: AGEU DA COSTA RAMOS NETO

Assinatura: 

Cargo: PROCURADOR

Doc. Identidade: \_\_\_\_\_



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 19 / 01 / 2010